



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 165 750,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 97 750,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 55 250,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 38 250,00 | |

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

| | |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 300 750,00 |
| 1.ª série | Kz: 185 750,00 |
| 2.ª série | Kz: 96 250,00 |
| 3.ª série | Kz: 75 000,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão

indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;*
- d) *aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 121/03:

Extingue o Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenhos Explosivos (INAROE), cria o Instituto Nacional de Desminagem (INAD) e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 122/03:

Sobre a interpretação da alínea e) do artigo 11.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 126/03:

Determina que todo o expediente e processo do contrato celebrado com os Estaleiros Navais Transbunker L. D Engenharia do Brasil, para a construção de dois Ferry Boat, seja entregue pela Empresa Cabotang-U.E.E. à Empresa Sécil Marítima.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 121/03
de 21 de Novembro

Considerando que a existência de minas e engenhos explosivos no País está na base dos inúmeros acidentes, dificultando a livre circulação de pessoas e bens, o assentamento e reassentamento populacional, as actividades produtivas e o desenvolvimento sócio-económico;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 1/01, de 24 de Maio, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Urge a necessidade da criação de um órgão governamental que execute a actividade de desminagem humanitária no País;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É extinto o Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenheiros Explosivos, (INAROE).

Art. 2.º — É criado o Instituto Nacional de Desminagem (INAD).

Art. 3.º — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Desminagem.

Art. 4.º — São transferidos para o instituto ora criado o pessoal, o património e demais meios que se encontravam à disposição do Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenheiros Explosivos, bem como todos os processos relativos à actividade de desminagem humanitária.

Art. 5.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 7.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 30 de Outubro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE DESMINAGEM (INAD)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Instituto Nacional de Desminagem, abreviadamente designado por (INAD), é um instituto público, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, finan-

ceira e patrimonial, que visa a execução das actividades de desminagem, sensibilização contra o perigo de minas, pesquisa, marcação, remoção, inovação tecnológica e destruição de stocks, por forma a permitir a livre circulação de pessoas e bens e o desenvolvimento sócio-económico do País.

ARTIGO 2.º
(Regime)

O Instituto Nacional de Desminagem rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham a complementar e subsidiariamente pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Tutela)

O Instituto Nacional de Desminagem é tutelado pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º
(Sede)

O Instituto Nacional de Desminagem tem a sua sede em Luanda e serviços locais em todas as províncias do País.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

São atribuições do Instituto:

- a) efectuar estudos e elaborar projectos sobre a actividade de desminagem e educação contra o perigo de minas e outros engenheiros explosivos não detonados;
- b) orientar e fiscalizar as acções relacionadas com a actividade de desminagem e sensibilização contra o perigo de minas nas áreas sob seu controlo;
- c) dirigir actividades de desminagem para a implementação de projectos sócio-económicos;
- d) prestar assistência técnica ao processo nacional de desminagem;
- e) avaliar a situação das minas existentes no País, através de levantamentos e inquéritos;
- f) promover e incentivar a mobilização dos ex-militares especialistas em engenharia e outros com experiências em actividades do género, com vista a integrarem o leque do efectivo necessário para as operações de desminagem;
- g) incentivar e desenvolver acções de formação e superação técnico-profissional do pessoal interveniente nas actividades de desminagem, através de programas e projectos específicos;
- h) cooperar com as organizações, associações, entidades governamentais e não governamentais, civis ou militares na realização da actividade de desminagem;
- i) participar nas negociações dos acordos e protocolos de cooperação no âmbito da sua actividade;
- j) emitir pareceres técnicos, referentes à constituição ou legalização de empresas de desminagem, sempre que solicitado superiormente;

- k) organizar seminários e palestras de educação às populações, para a prevenção do perigo das minas;
- l) participar em fóruns nacionais, regionais e internacionais sobre questões ligadas às minas e suas consequências;
- m) proceder à certificação das zonas já desminadas;
- n) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Instituto Nacional de Desminagem compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Serviços)

O Instituto Nacional de Desminagem compreende os seguintes serviços executivos e de apoio:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Logística e Transportes;
- d) Escola Técnica de Desminagem;
- e) Representações Provinciais.

SECÇÃO II Director Geral

ARTIGO 8.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão individual de gestão permanente do Instituto Nacional de Desminagem, responde perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Instituto e por tudo quanto ocorra no seu âmbito.
2. O Director Geral do Instituto é nomeado pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.
3. O Director Geral do Instituto é coadjuvado nas suas funções por dois directores gerais-adjuntos.
4. O Director Geral designará sempre dentre os directores gerais-adjuntos um que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, nos termos da lei.
5. Os directores gerais-adjuntos exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral.

ARTIGO 9.º (Competências do Director Geral)

Ao Director Geral compete nomeadamente:

- a) dirigir e organizar o Instituto com vista à execução das políticas de desminagem e de formação;
- b) controlar directamente através dos órgãos e serviços competentes toda a actividade do Instituto;
- c) representar o Instituto em juízo e fora dele;
- d) informar ao titular do órgão de tutela sobre a actividade do Instituto;
- e) assegurar a gestão financeira e patrimonial;
- f) propor o orçamento anual do Instituto;
- g) tomar medidas para que revertam para o Instituto, em tempo oportuno, as receitas que são destinadas por lei;
- h) administrar os fundos do Instituto;
- i) submeter a despacho os assuntos que careçam de aprovação do Ministro de tutela;
- j) garantir a articulação funcional com os serviços dependentes do organismo de tutela;
- k) propor ao órgão de tutela a nomeação e exoneração dos titulares de cargos de direcção e chefia e admitir os demais trabalhadores dos órgãos e serviços do Instituto;
- l) decidir sobre as exonerações e transferências internas do pessoal não pertencente aos cargos de direcção e chefia de acordo com a legislação em vigor;
- m) elaborar na data estabelecida por lei o relatório de actividades e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- n) submeter ao Ministro de tutela e ao Tribunal de Contas os relatórios e as contas anuais devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- o) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 10.º (Directores gerais-adjuntos)

1. Os directores gerais-adjuntos sob orientação do Director Geral superintendem as actividades dos órgãos ou serviços que lhes forem delegados.
2. No exercício das suas funções compete aos directores gerais-adjuntos:

- a) coadjuvar o Director Geral no exercício das suas competências e na coordenação das áreas que lhes forem delegadas;
- b) por designação expressa substituir o Director Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) praticar os demais actos que lhes forem determinados por lei ou decisão superior.

SECÇÃO III Conselho Directivo

ARTIGO 11.º (Natureza e competências)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, ao qual compete:

- a) definir as políticas e as estratégias de actuação do Instituto;
- b) definir as grandes linhas de desenvolvimento do Instituto, constantes dos planos de desenvolvimento plurianuais;
- c) aprovar o relatório anual de actividades;
- d) aprovar o orçamento do Instituto;
- e) aprovar os planos e relatórios de actividades e de contas dos exercícios;
- f) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- g) aprovar a organização técnica e administrativa bem como os regulamentos internos;
- h) acompanhar e zelar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- i) a organização, funcionamento e eficiência da actividade de desminagem;
- j) tomar medidas no sentido de melhorar a actuação do Instituto nos domínios específicos da sua actividade.

ARTIGO 12.º
(Composição)

1. O Conselho Directivo integra os seguintes membros:

- a) o Director Geral, que o preside;
- b) os directores gerais-adjuntos;
- c) vogais, designados pelo Ministro de tutela;
- d) os chefes de departamento;
- e) os chefes de divisão.

2. Poderão ainda participar dos trabalhos do Conselho Directivo, mas sem direito a voto, entidades convidadas para o efeito.

3. Os membros do Conselho Directivo são nomeados e exonerados pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 13.º
(Reuniões)

O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do Director Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 14.º
(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização, a quem compete:

- a) analisar e emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão financeira e patrimonial do Instituto;
- b) verificar os projectos de orçamento e as contas de gerência, a remeter ao Tribunal de Contas;
- c) verificar e controlar a realização das despesas correntes do Instituto;
- d) fiscalizar a escrituração da contabilidade do Instituto;

- e) velar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- f) apresentar sugestões e propostas de melhoria da eficiência dos serviços.

ARTIGO 15.º
(Composição)

O Conselho Fiscal integra os seguintes membros:

- a) presidente, designado pelo Ministro das Finanças;
- b) dois vogais, sendo um designado pelo Ministro de tutela e o outro pelo Ministro das Finanças, em representação da Direcção Nacional de Contabilidade, devendo ser perito contabilista.

SECÇÃO V
Serviços Executivos e de Apoio

ARTIGO 16.º
(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é dirigido por um chefe de departamento e tem as seguintes funções:

- a) superintender e realizar toda a actividade jurídica de assessoria;
- b) preparar, em colaboração com as outras áreas, o plano de actividades do Instituto;
- c) criar e manter actualizado o Banco de Dados do Instituto;
- d) seleccionar e organizar a documentação técnica necessária ao bom funcionamento das diferentes áreas do Instituto;
- e) proceder à análise global dos programas realizados pelo Instituto e apoiar a elaboração dos respectivos relatórios;
- f) coordenar a publicação de revistas e boletins técnicos do Instituto;
- g) adquirir, receber, conservar e classificar elementos bibliográficos e documentação de interesse do Instituto;
- h) organizar o arquivo geral do Instituto;
- i) arquivar e manter em bom estado de conservação, toda a documentação recepcionada e expedida;
- j) secretariar as reuniões do Conselho Directivo;
- k) publicar e distribuir todo o material de carácter informativo inerente ao Instituto;
- l) divulgar as actividades regulares do Instituto;
- m) estabelecer contactos regulares com órgãos de comunicação social;
- n) colaborar com os organismos do sistema das Nações Unidas e ONG no trabalho de prevenção a ser desenvolvido com o público sobre o perigo das minas;
- o) assegurar os contactos necessários ao estabelecimento de relações com organismos e organizações internacionais;
- p) colaborar na organização de encontros, seminários e outras reuniões sobre a desminagem;
- q) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral exerce as suas funções, através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Divisão Técnico-Jurídica e Cooperação Internacional;
- b) Divisão de Planeamento, Estatística e Operações;
- c) Secção de Informação e Documentação.

ARTIGO 17.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento e tem as seguintes funções:

- a) assegurar o funcionamento administrativo do Instituto;
- b) elaborar, propor, executar e controlar o orçamento financeiro do Instituto;
- c) assegurar a coordenação e controlo da vertente financeira dos projectos a desenvolver, no âmbito do Instituto;
- d) apresentar o relatório de contas do Instituto, com a periodicidade requerida pelos órgãos superiores;
- e) definir e manter o registo contabilístico de acordo com as normas legais vigentes;
- f) recepcionar e apoiar os técnicos que se desloquem em missão de serviço;
- g) proceder à aquisição de meios materiais necessários às actividades do Instituto e velar pela utilização, manutenção e conservação dos mesmos;
- h) inventariar e zelar pelos bens patrimoniais do Instituto;
- i) garantir as tarefas relacionadas com as relações públicas e protocolares do Instituto;
- j) assegurar a gestão do pessoal nos domínios do provimento, promoção, transferências, exonerações, licenças, mantendo informado permanentemente o Director Geral do Instituto;
- k) organizar, controlar e distribuir a força de trabalho a todos os níveis, mediante planificação superiormente aprovada;
- l) organizar, orientar e promover programas de formação técnico-profissional e cultural dos trabalhadores;
- m) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais exerce as suas funções, através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Divisão de Administração e Finanças;
- b) Divisão dos Recursos Humanos.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Logística e Transporte)

1. O Departamento de Logística e Transporte é dirigido por um chefe de departamento e tem as seguintes funções:

- a) garantir o armazenamento de todos os meios logísticos e equipamento técnico necessário para a actividade de desminagem;

- b) recepcionar, desalfandegar e distribuir bens logísticos, equipamentos e material;
- c) garantir a operacionalidade e conservação dos meios logísticos existentes, bem como a aplicação e aumento qualitativo e quantitativo dos mesmos;
- d) gerir e planificar a distribuição dos meios sob seu controlo;
- e) controlar e organizar os ficheiros;
- f) funcionar em estreita colaboração com o órgão homólogo, do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- g) controlar e disciplinar o funcionamento dos meios de transportes e garantir a sua operacionalidade;
- h) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Departamento de Logística e Transporte exerce as suas funções através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Secção de Logística;
- b) Secção de Transporte.

ARTIGO 19.º

(Escola Técnica de Desminagem)

1. A Escola Técnica de Desminagem tem as seguintes funções:

- a) formar técnicos para a desminagem;
- b) proceder à superação, capacitação e refrescamento do pessoal técnico;
- c) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

1. A Escola Técnica de Desminagem é dirigida por um chefe de departamento.

2. A orgânica e funcionamento da Escola serão regulados por decreto executivo do Ministro da Assistência e Reinserção Social.

SECÇÃO VII

Serviços Executivos Provinciais

ARTIGO 20.º

(Representações Provinciais)

1. O Instituto Nacional de Desminagem exerce as suas actividades a nível local, através de Representações Provinciais e Brigadas Técnicas de Sapadores.

2. Os serviços referidos no número anterior são dirigidos por um chefe de serviço, com a categoria de chefe de departamento provincial.

3. A orgânica e o funcionamento das Representações Provinciais, criadas nos termos do n.º 1 do presente artigo, serão regulados por decreto executivo do Ministro da Assistência e Reinserção Social.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 21.º
(Receitas e encargos)

1. Constituem receitas do Instituto:

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) dotações, donativos e subsídios bem como quaisquer outros rendimentos e valores que lhe sejam atribuídos ou provenham da sua actividade;
- c) as heranças, legados, contribuições voluntárias que receba por iniciativa privada, de instituições nacionais, internacionais ou de governos estrangeiros;
- d) os rendimentos do património próprio;
- e) as contraprestações pagas por serviços executados;
- f) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contratos ou outro título.

2. Constituem despesas do Instituto:

- a) os encargos inerentes à administração, pessoal e instalação;
- b) outros encargos com o exercício de actividades previstas neste diploma.

ARTIGO 22.º
(Património)

Constituem património do Instituto Nacional de Desminagem os bens do Instituto, sendo os respectivos registos a ele titulados.

CAPÍTULO IV
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 23.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto, são os constantes dos quadros I e II, respectivamente, anexos ao presente estatuto orgânico e do qual são parte integrante.

2. O provimento de lugares do quadro de pessoal do Instituto é regulado pelas normas gerais aplicáveis à administração pública, pelo presente estatuto e demais legislação em vigor, conforme as especificidades do trabalho de desminagem.

CAPÍTULO V
Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 25.º
(Regulamentação)

Os órgãos do Instituto Nacional de Desminagem serão regulamentados por decreto executivo do Ministro da Assistência e Reinserção Social, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente estatuto.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

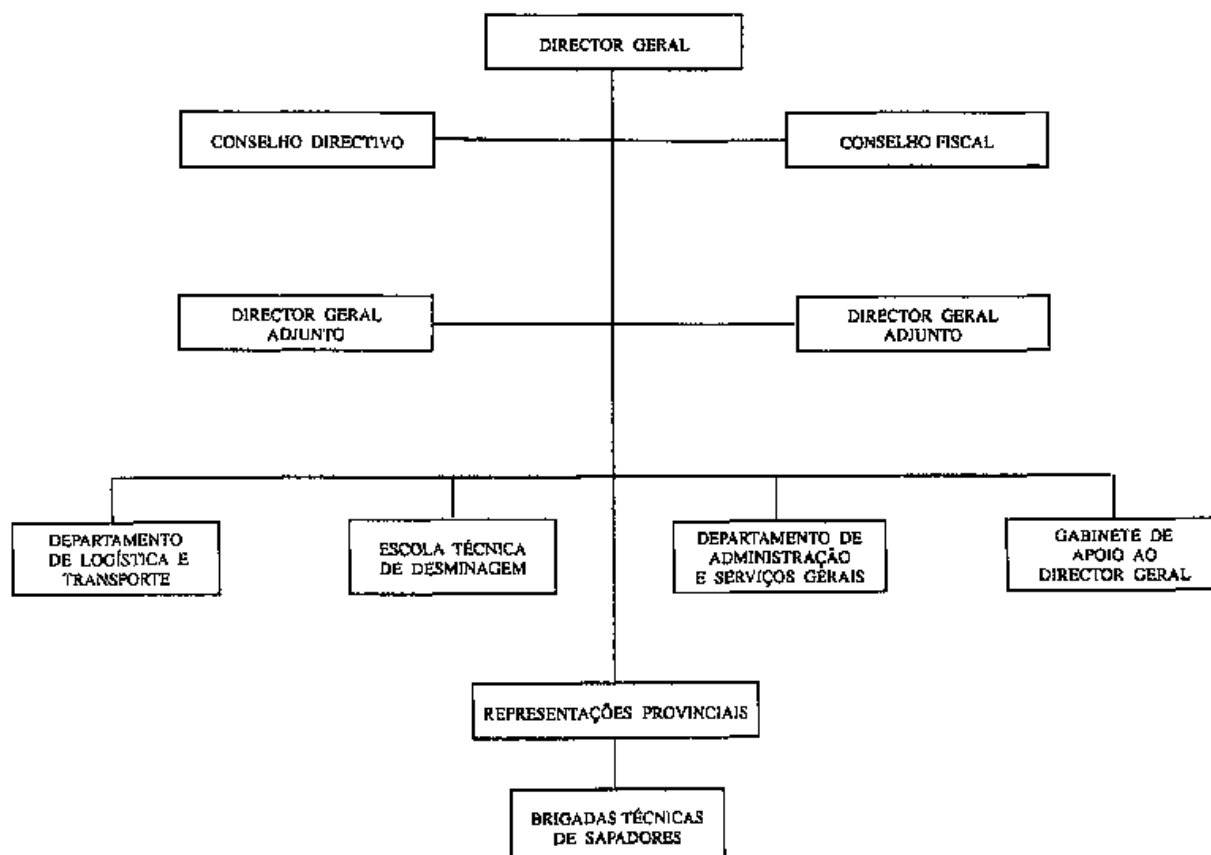
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 23.º
do estatuto orgânico que antecede

| Designação funcional/categoria | N.º de lugares |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Pessoal da direcção e chefia: | |
| Director geral | 1 |
| Directores gerais adjuntos | 2 |
| Chefes de departamento nacionais | 3 |
| Director de escola | 1 |
| Chefes de departamento provinciais | 15 |
| Chefes de divisão nacionais | 5 |
| Chefes de secção nacionais | 13 |
| Chefes de secção provinciais | 30 |
| Chefes de brigadas técnicos de sapadores | 15 |
| Carreira técnica superior: | |
| Assesor principal | 1 |
| Assesores | 2 |
| Técnicos superiores principais | 2 |
| Técnicos superiores de 1.ª classe | 2 |
| Técnicos superiores de 2.ª classe | 4 |
| Carreira técnica: | |
| Especialistas principais (superv., intérpr. e téc. de dptos) | 56 |
| Especialistas de 1.ª classe (chefes de pel., téc. de dptos técnicos Levat. EOD. P. Médico) | 140 |
| Especialistas de 2.ª classe (chefes de esquadras) | 58 |
| Técnicos de 1.ª classe (operadores de desminagem) | 720 |
| Técnicos de 2.ª classe (secretárias) | 22 |
| Técnicos de 3.ª classe | 13 |
| Carreira técnica média: | |
| Técnicos médios principais de 1.ª classe | 4 |
| Técnicos médios principais de 2.ª classe | 4 |
| Carreira tesoureiro: | |
| Tesoureiro principal | 1 |
| Carreira administrativa: | |
| Oficial administrativo principal | 1 |
| 1.ª Oficiais | 2 |
| 2.ª Oficiais | 3 |
| 3.ª Oficiais | 3 |
| Aspirantes | 21 |
| Escriturários dactilógrafos | 21 |
| Carreira auxiliar: | |
| Motoristas de ligeiros e pesados profissionais | 68 |
| Empregados de limpeza de 1.ª classe | 30 |
| Pessoal operário: | |
| Encarregados | 15 |
| Operários qualificados de 1.ª classe | 15 |
| Operários qualificados de 2.ª classe | 40 |
| Operários não qualificados | 17 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 122/03
de 21 de Novembro

Considerando que o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos é regulado pelo Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Tomando-se necessário proceder à interpretação e aplicação correcta da norma relativa à readmissão, para os órgãos da administração central ou local do Estado, de funcionários e agentes aos quais, no culminar de processos disciplinares, seja aplicada a pena de demissão;

Atendendo que a norma do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, inscreve de forma explícita a figura de demissão entre as modalidades de extinção da relação jurídica de emprego público;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

§ Único: — A disposição da alínea e) do artigo 11.º do Decreto n.º 33/91, deverá ser interpretada no sentido de que o funcionário ou agente demitido só poderá voltar a integrar os quadros da função pública, satisfeitos os requisitos nela constantes e mediante participação em concurso público de ingresso, conforme previsto pelo artigo 6.º e seguintes do Decreto n.º 22/91 de 22 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Publique-se.

Promulgado aos 30 de Outubro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.